



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS  
Praça Cívica, número 100, 3º andar - Bairro Centro, Goiânia/GO, CEP 74003010  
Telefones: 62 3221-7205 e 62 3221-7204

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 51/2024

PROCESSO Nº 21020.001368/2024-11

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, E A SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS - SFA-GO, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SENHA PARA ACESSO AO SISTEMA SIDAGO – SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIO

A União por intermédio da SFA-GO denominada PARTICIPE 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0032-21, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 100, Setor Central, Goiânia, Estado de Goiás, representado neste ato, em decorrência de atribuição prevista na alínea g), inciso VII do Art. 292 da Portaria 561, pelo Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária em Goiás e no Inciso I do parágrafo 2º do art. 3º da Portaria MAPA nº 558, de 09 de fevereiro de 2023, pelo Senhor JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA, brasileiro, Auditor Fiscal Federal Agropecuário, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 344000/SSP-GO e do CPF nº 148.922.431-91, nomeado pela Portaria nº 1382, de 10/06/2017, residente à Av. D, nº 231, Jardim Goiás, desta cidade de Goiânia, CEP: 74.805-090, denominado neste instrumento como **PARTÍCIPE 1** e

A AGRODEFESA, inscrita no CNPJ: 06.064.227/001-87 integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320/2023, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, 2535, Setor Yale, Bloco 1, e Goiânia - GO, CEP: 74.621-005, neste ato representada pelo

Presidente JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, brasileiro, médico- veterinário, casado, inscrito no CPF sob o nº 788.337.011-15 e RG 5482/SESP-GO, 2º via, nomeado pelo Decreto de 19 de maio de 2023 amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto nº 10.320, de 12/09/2023, denominado **PARTÍCIPE 2**

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de disponibilização de senha para acesso ao SIDAGO tendo em vista o que consta do Processo n. 21020.001368/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a disponibilização de senha pelo PARTÍCIPE 2 aos servidores do Ministério da Agricultura e Pecuária com cargo de AFFA– Auditor Fiscal Federal Agropecuária lotados na SFA-GO, que executam atividades de fiscalização relacionadas à defesa agropecuária, para que possam acessar ao SIDAGO – Sistema de Defesa Agropecuária no Estado de Goiás conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

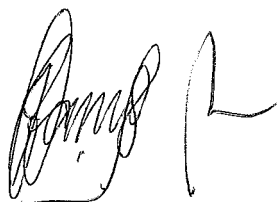
#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. designar, no prazo de 60 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
4. analisar resultados parciais reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
6. realizar vistorias em conjunto quando necessário;
7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações mediante custeio próprio para executar as ações;
8. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
9. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;



10. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
11. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual quando for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SFA-GO:

1. Enviar um Ofício à Agrodefesa contendo o nome, CPF e unidade de atuação dos AFFAs com objetivo de requerer o acesso ao SIDAGO mencionado o presente Acordo de Cooperação Técnica;
2. Encaminhar o processo referente à celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica para conhecimento das unidades que irão solicitar a disponibilização da senha e respectivos servidores AFFAs;
3. Comunicar de forma imediata e oficial à Agrodefesa quando da lotação do AFFA em área discrepante da defesa agropecuária ou, quando do desligamento do servidor da SFA-GO/MAPA, para fins de suspensão/cancelamento do acesso do usuário ao SIDAGO";
4. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações acessadas no SIDAGO, as quais deverão ser utilizadas somente para fins de interesse da defesa agropecuária, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Lei de Acesso à Informação - LAI.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Agrodefesa:

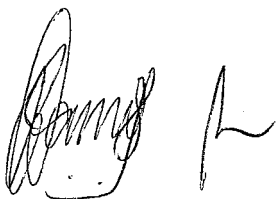
1. Viabilizar o acesso ao SIDAGO aos servidores AFFAs relacionados pela SFA-GO por meio de Ofício de solicitação.

**Parágrafo Único** - A relação de nomes de AFFAs e solicitação de acesso poderá ser atualizada de acordo com a necessidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA competem diretamente à Agrodefesa e a SFA-GO.

**Parágrafo Primeiro.** No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará agentes com a função de gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.



**Parágrafo Segundo.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Parágrafo Terceiro.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos, se necessários, utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERÇÃO TÉCNICA será de cinco (05) anos, contados a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e  
d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e  
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**



Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**


Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.



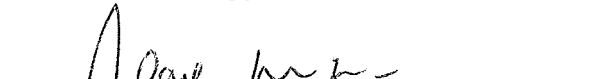
**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro do Estado de Goiás, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

  
\_\_\_\_\_  
**José Eduardo de França**  
Superintendente SFA-GO/MAPA  
PARTÍCIPE 1

  
\_\_\_\_\_  
**José Ricardo Caixeta Ramos**  
Presidente da Agrodefesa  
PARTÍCIPE 2

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Arnaldo Daher de Almeida Junqueira  
CPF: 992.555.706-25

  
Nome: Daniela Rézio e Silva  
CPF: 5333696810

## ANEXO

### PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO) PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### **PARTICIPE 1: SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS - SFA-GO - UNIDADE DESCENTRALIZADA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA**

CNPJ: 00.396.895/0032-21

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 100, Setor Central, Goiânia - Goiás CEP: 74.003-010

Fones: (062) 32217204

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA**

CPF: 148.922.431-91

RG: 344000-SPTC/GO

Cargo/função: Superintendente de Agricultura

Endereço: Av. D, nº 231, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás CEP: 74.805-090

##### **PARTICIPE 2: AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**

CNPJ: 06.064.227/001-87

Endereço: Avenida Laurício Pedro Rasmussem, 2535, Setor Yale, Bloco 1, e Goiânia - GO, CEP: 74.621-005

Entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320/2023, de 12 de setembro de 2023

Nome do responsável: **JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS**

CPF: 788.337.011-15

RG: 5482/SESP-GO

Cargo/função: Presidente

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

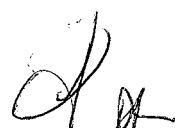
**Título:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, E A SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS - SFA-GO, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SENHA PARA ACESSO AO SISTEMA SIDAGO – SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIO

**Processo nº** 21020.001368/2024-11

**Data da assinatura:**

**Início (mês/ano):** a partir da data da assinatura

**Término (mês/ano):** contado a partir data publicação no edital (Cláusula Décima – Prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica).



### **3. DIAGNÓSTICO**

Servidores com cargo de Auditores Fiscais Federais Agropecuários - AFFAs, lotados na SFA-GO que executam atividades de fiscalização relacionadas à defesa agropecuária no Estado de Goiás, sem acesso ao SIDAGO - Sistema de Defesa Agropecuária no Estado de Goiás.

### **4. ABRANGÊNCIA**

AFFAs da área animal e vegetal que estão sob a gestão de pessoal da SFA-GO.

### **5. JUSTIFICATIVA**

Com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica os AFFAs da SFA-GO poderão ter acesso ao SIDAGO para obtenção de informações importantes para subsidiar os processos de fiscalização.

Acredita-se que esta iniciativa pode contribuir com a disponibilidade de informações tonando o processo de fiscalização ainda mais eficiente.

### **6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a disponibilização de senha pelo PARTÍCIPE 2 aos servidores do Ministério da Agricultura e Pecuária com cargo de AFFA – Auditor Fiscal Federal Agropecuária, lotados na SFA-GO, que executam atividades relacionadas à defesa agropecuária para acesso ao SIDAGO – Sistema de Defesa Agropecuária no Estado de Goiás conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### **7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA competem diretamente a Agrodefesa e a SFA-GO.

No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará servidor, para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

### **8. RESULTADOS ESPERADOS**

Com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica a SFA-GO espera atingir os seguintes resultados:




- Contribuir para obtenção de informações importantes para subsidiar processo fiscalizatório;
- Fortalecer cada vez mais o relacionamento institucional e promover integração no visando o interesse público.

## 9. PLANO DE AÇÃO

Etapas	Entrega/Meta
Tramitar o Processo referente à celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica para todas suas unidades e respectivos servidores tenham conhecimento de seu teor incluindo obrigações a serem observadas.	Assim que o Acordo de Cooperação Técnica for celebrado.
Enviar um Ofício à Agrodefesa contendo o nome, CPF e unidade de atuação dos AFFAs requerendo o acesso ao SIDAGO.	Assim que o Acordo de Cooperação Técnica for celebrado e o credenciamento for providenciado
Viabilizar o acesso ao SIDAGO, para obtenção de informação, aos servidores AFFAs relacionados pela SFA-GO por meio de Ofício de solicitação.	Assim que o Acordo de Cooperação Técnica for celebrado e o credenciamento for providenciado


## 10. APROVAÇÃO:

  
 José Eduardo de França  
 Superintendente SFA-GO/MAPA  
 PARTÍCIPE 1

  
 José Ricardo Caixeta Ramos  
 Presidente da Agrodefesa  
 PARTÍCIPE 2

## TESTEMUNHAS:

  
 Nome: Arnaldo Daher de Almeida Junqueira  
 CPF: 992.555.706-25

  
 Nome: Daniela Rézio e Silva  
 CPF: 5333696810